



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 4.913 / 2015

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Especial na LOA – Lei Orçamentária nº 4.902, de 18 de dezembro de 2014.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Especial, conforme art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

02 - EXECUTIVO

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

23.695.0011.1.017 – Realização de Atividades de Incentivo ao Turismo

3390.37.00 – Locação de Mão-de-obra

100 Recursos Ordinários R\$ 1.000,00

Total R\$ 1.000,00

02.18.02.23.695.0011.1.018 – Apoio as Atividades de incentivo ao Turismo

3390.37.00 – Locação de Mão-de-obra

100 Recursos Ordinários R\$ 1.000,00

Total R\$ 1.000,00

Total Geral R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

Art. 2º - Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, fica igualmente a Chefia do Poder Executivo Municipal, conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, autorizada a utilizar como recursos aqueles provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

02 - EXECUTIVO

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

23.695.0011.1.017 – Realização de Atividades de Incentivo ao Turismo

3390.39 1637 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

100 Recursos Ordinários R\$ 1.000,00

Total R\$ 1.000,00

02.18.02.23.695.0011.1.018 – Apoio as Atividades de incentivo ao Turismo

3390.41 1643 – Contribuições

100 Recursos Ordinários R\$ 1.000,00

Total R\$ 1.000,00

Total Geral R\$ 2.000,00

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei, poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2015.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de janeiro de 2015.


Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaé